



*“Altera o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal 5042/2007, de 14-09-2007 que, Dispõe sobre o funcionamento e regulamentação dos Centros de Entretenimento e Inclusão Digital (CEID) e dá outras providências”.*

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** – O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal 5042/2007 que “Dispõe sobre o funcionamento e regulamentação dos Centros de Entretenimento e Inclusão Digital (CEID) e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

III – o acesso de menores de 14 (quatorze) anos após às 21h (vinte e uma horas), somente será permitido com autorização escrita dos pais ou responsável e, após às 24h (vinte e quatro horas), é proibida;

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 02 de Fevereiro de 2011.

---

Maria de Lourdes Ramos Castro  
Vereadora - PMDB

---

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa limitar o acesso de crianças e adolescentes aos Centros de Entretenimento e Inclusão Digital. Trata-se de uma reivindicação dos próprios pais que reclamam que seus filhos freqüentam estes lugares onde há livre acesso de crianças e adolescentes.

Necessário destacar que se faz necessário que após às 21 horas (noite) os jovens só poderão ter acesso com autorização expressa dos pais, pois muitas vezes não havendo certos limitadores dificulta o controle por parte destes, facilitando a permanência dos mesmos em locais e horários impróprios.

Tal medida é necessária para facilitar o controle dos pais e ou responsáveis, pois, até então, não há qualquer limite com relação a estes locais, onde muitas vezes encontramos venda de bebidas alcoólicas, drogas e livre acesso a conteúdos impróprios para estes jovens. Portanto, o horário liberado expõe estes jovens a situações de risco eminente.

Assim, é de suma importância que se aprove o presente Projeto de Lei, para que se possa limitar o acesso de crianças e adolescentes aos Centros de Entretenimento e Inclusão Digital.

Santa Maria, 02 de Fevereiro de 2011.

---

Ver. Maria de Lourdes Castro